



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO
PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM) DO CONCELHO DE SANTARÉM

PROCESSO N.º 034-P-P/2011 NCPF



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Cláusula 1. ^a	5
Objecto	5
Cláusula 2. ^a	5
Contrato.....	5
Cláusula 3. ^a	6
Prazo do Contrato.....	6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do Adjudicatário	6
Cláusula 5. ^a	7
Responsabilidade do Adjudicatário.....	7
Cláusula 6. ^a	8
Fases da prestação do serviço	8
Cláusula 7. ^a	8
Elementos a entregar pelo Adjudicatário	8
Cláusula 8. ^a	9
Forma de prestação do serviço.....	9
Cláusula 9. ^a	10
Prazo de prestação do serviço.....	10
Cláusula 10. ^a	10
Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	10
Cláusula 11. ^a	11
Transferência da propriedade.....	11
Cláusula 12. ^a	12
Conformidade e garantia técnica	12
Cláusula 13. ^a Patentes, Licenças e marcas registadas.....	12



Cláusula 14. ^a	12
Objecto do dever de sigilo	12
Cláusula 15. ^a	13
Prazo do dever de sigilo	13
Cláusula 16. ^a	13
Preço contratual.....	13
Cláusula 17. ^a	13
Parâmetro Base do Preço Contratual	13
Cláusula 18. ^a	13
Condições de pagamento	13
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	14
Cláusula 19. ^a	14
Penalidades contratuais.....	14
Cláusula 20. ^a	15
Força maior	15
Cláusula 21. ^a	16
Resolução por parte do contraente público.....	16
Cláusula 22. ^a	17
Resolução por parte do prestador de serviços	17
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS.....	17
Cláusula 23. ^a	17
Execução da caução	17
Cláusula 24. ^a	18
Seguros	18
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	18
Cláusula 25. ^a	18
Foro competente.....	18
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Cláusula 26. ^a	18



Subcontratação e cessão da posição contratual.....	18
Cláusula 27. ^a	19
Comunicações e notificações	19
Cláusula 28. ^a	19
Contagem dos prazos.....	19
Cláusula 29. ^a	19
Legislação aplicável.....	19
CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	19
Cláusula 30. ^a	19
Enquadramento legal.....	19
Cláusula 31. ^a	20
Objectivo.....	20
Cláusula 32. ^a	20
Objectivos Gerais	20
Cláusula 33. ^a	21
Elementos a fornecer pela entidade adjudicante.....	21
Cláusula 34. ^a	22
Conteúdo Documental	22
Cláusula 35. ^a	24
Conteúdo Material	24
Cláusula 36. ^a	25
Apresentação do trabalho	25
Cláusula 37. ^a	26
Controlo de Qualidade (Geográfica /Espacial e Alfanumérica).....	26



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a contratação de serviços para elaboração da Revisão do Plano Director Municipal de Santarém, nos termos da Lei em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

3.1. O prazo máximo para a elaboração dos trabalhos é de 365 dias (dias seguidos), ou outro inferior proposto pelo adjudicatário, contado a partir da data da celebração do contrato.

3.2. O prazo máximo referido no número anterior terá de contemplar as seguintes fases:

- Fase 1: Revisão dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico
- Fase 2: Proposta de Plano / Conferência de Serviços / Concertação
- Fase 3: Discussão Pública / Versão Final de Plano

3.3. Após a conclusão técnica dos trabalhos, a equipa fica obrigada a introduzir todas as rectificações decorrentes de erros/omissões imputáveis, mesmo que reconhecidas já em tramitação legal posterior, até à publicação dos mesmos em Diário da República.

3.3. No caso do Município de Santarém concluir pela não conformidade constituintes de cada uma das fases mencionadas, ou pela necessidade de os complementar ou alterar, o facto será comunicado ao adjudicatário para que este saneie as insuficiências verificadas no prazo máximo de 15 dias, ou do prazo a acordar entre as partes.

3.4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com os trabalhos em causa e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho no presente Caderno de Encargos, proposta apresentada e custo de adjudicação a celebrar;
- c) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, respeitando o prazo e preço contratados;
- d) Realizar no mínimo mensalmente uma reunião de trabalho, nas instalações da entidade adjudicante, que contará com o coordenador da equipa;
- e) Emitir pareceres no âmbito da gestão urbanística, até à entrada em vigor do plano e no prazo de 15 dias (dias seguidos), sempre que forem solicitados pela entidade adjudicante;
- f) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- g) Disponibilizar o, ou os, técnicos e o coordenador da equipa projectista, com qualificação técnico-científica adequada, bem como toda a documentação necessária, para garantir uma correcta articulação entre esta e a entidade adjudicante.
- h) Indicar o/ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
- i) Expor os trabalhos e, esclarecer quaisquer dúvidas nas sessões de esclarecimento prévias do Executivo Municipal e da Comissão de Acompanhamento (CA), nas Discussões Públicas, nas Sessões de Esclarecimento Públicas e da Assembleia Municipal, em que a apresentação e aprovação das diferentes fases estiver agendada;
- j) Preparar a documentação necessária no período de discussão pública e estar disponível para a prestação de esclarecimentos que forem solicitados.

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

5.1. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo o único responsável perante o Município de Santarém.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

5.2. O adjudicatário fica porém isento da responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem directamente de instruções escritas transmitidas pelo Município de Santarém, e que lhe tenham merecido contestação igualmente escrita, em devido tempo.

5.3. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por parte do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus actos, sem prejuízo da responsabilidade que, directamente, o Município de Santarém possa exigir-lhes.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os trabalhos são executados de acordo com o faseamento e metodologia proposta pelo Adjudicatário na sua proposta, que incluem, obrigatoriamente, as seguintes fases:

- a)** Fase 1: Revisão dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- b)** Fase 2: Proposta de Plano / Conferência de Serviços / Concertação;
- c)** Fase 3: Discussão Pública / Versão Final de Plano.

Cláusula 7.ª

Elementos a entregar pelo Adjudicatário

7.1. O Adjudicatário entregará ao Município de Santarém, em cada uma das fases da elaboração do estudo, 5 (cinco) exemplares completos do processo em formato de papel e 1 (um) exemplar em suporte digital CD/DVD com ficheiros originais editável e em pdf, para efeitos de análise prévia.

7.2. O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Município de Santarém novos exemplares completos do processo, nas mesmas condições referidas no número anterior, sempre que da apreciação do processo resulte a introdução de alterações, correcções ou melhorias.

7.3. Ultrapassando o referido nos pontos anteriores, o adjudicatário deverá ainda entregar, em cada uma das fases, 5 (cinco) exemplares completos em suporte papel e 1 (um) exemplar em suporte digital (ficheiros editáveis e pdf) para procedimentos inerentes às deliberações camarárias, sem



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

prejuízo do número de exemplares que venha a ser exigível para efeitos de consulta às entidades externas, à comissão de acompanhamento e aprovação por parte da Assembleia Municipal.

7.4. As peças escritas e desenhadas fornecidas em formato papel devem revestir formato normalizado, contendo os respectivos logótipos e quadrícula e sem encadernação rígida, de forma a permitir a reprodução colorida e a preto e branco.

7.5. O formato digital dos documentos obedece às seguintes características:

- a) A parte escrita em formato DOC, XLS ou compatível;
- b) A parte gráfica do estudo deverá ser fornecida em DWG, SHAPFILE e MDB.

7.6. O Adjudicatário cede ao Município de Santarém a propriedade do trabalho contratado, devendo proceder à entrega de toda a informação base e dos documentos originais com eles relacionados.

7.7. Depois de entregues, o trabalho torna-se propriedade do Município, que poderá usar e reproduzir para fins de divulgação, sem prejuízo do direito dos seus autores os poderem utilizar em comunicações ou publicações científicas.

Cláusula 8.ª

Forma de prestação do serviço

8.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, durante a elaboração dos estudos, reuniões mensais de coordenação com os representantes do Município de Santarém, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.

8.2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência não inferior a 8 dias, devendo ser elaborada a agenda prévia para cada reunião, pela entidade que a convocou.

8.3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Santarém, com uma periodicidade, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

8.4. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª

Prazo de prestação do serviço

9.1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos ao presente Caderno de Encargos, no prazo indicado na sua proposta, a contar da data da celebração do contrato ou da entrega dos elementos necessários.

9.2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases:

- a) Fase 1: Revisão dos Estudos de Caracterização e Diagnóstico;
- b) Fase 2: Proposta de Plano / Conferência de Serviços / Concertação;
- c) Fase 3: Discussão Pública / Versão Final de Plano.

9.3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Santarém ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

10.1. No prazo de 30 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Santarém procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Parte II ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

10.2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Santarém toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

10.3. No caso de a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

10.4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Santarém, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

10.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, o Município de Santarém procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

10.6. Caso a análise do Município de Santarém a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Santarém.

10.7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

11.1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Santarém, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

11.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Santarém em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

13.1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

13.2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o ADJUDICATÁRIO obriga-se a indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Objecto do dever de sigilo

14.1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Santarém, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

14.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

14.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 16.ª

Preço contratual

16.1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Santarém deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

16.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 17.ª

Parâmetro Base do Preço Contratual

O preço máximo que o Município de Santarém se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto da presente contratação é de € **300.000,00** (parâmetro base do preço contratual).

Cláusula 18.ª

Condições de pagamento



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

18.1. As quantias devidas pelo Município de Santarém, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Santarém das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

18.2. O prestador de serviços deverá propor a repartição dos pagamentos que considere mais adequada à natureza e à duração do trabalho a executar, o qual deverá ser devidamente aceite e validado pelo Município de Santarém.

18.3. Em caso de discordância por parte do Município de Santarém, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

19.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Santarém pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até;

- a)** 1 ‰ (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 10 dias (dias seguidos) e por cada dia de atraso;
- b)** 2 ‰ (dois por mil) do valor da adjudicação nos 10 dias (dias seguidos) subsequentes e por cada dia de atraso;
- c)** 3 ‰ (três por mil) do valor da adjudicação nos dias subsequentes aos previstos na alínea anterior e por cada dia de atraso.

19.2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

19.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Santarém tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

19.4. O Município de Santarém pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

19.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Santarém exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

20.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Santarém pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 60 dias (dias seguidos) ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
- b) Quando se verifica que o objecto do contrato, não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

21.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

22.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 1 ano ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;

22.2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Santarém, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

22.3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 23.ª

Execução da caução

23.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo Município de Santarém, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

23.2. A resolução do contrato pelo Município de Santarém não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

23.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 dias após a notificação do Município de Santarém para esse efeito.

23.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Seguros

24.1. O adjudicatário deverá ser portador de uma apólice de seguro de responsabilidade civil dos autores de projectos.

24.2. O Município de Santarém pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 15 dias (dias seguidos).

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

27.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

27.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

27.3. Qualquer alteração da constituição nominal da equipa, deve ser comunicada à outra parte.

27.4. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.ª

Enquadramento legal

30.1. Pretende-se concretizar a Revisão ao Plano Director Municipal de Santarém, conforme previsto no Artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009 de 7 de Agosto, com as alterações em vigor e na legislação que se encontre em vigor à data da entrega da proposta à entidade contratante, no âmbito do ordenamento do território e urbanismo.

30.2. De forma mais genérica, o Plano deverá seguir as orientações e normas constantes na Lei dos solos, no PNDES – Plano Nacional de Desenvolvimento Económico e Social, no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) dando ainda prossecução aos princípios emanados pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT), Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros (POAP-PNSAC), e ainda o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF - Ribatejo).

Cláusula 31.ª

Objectivo

31.1. Pretende-se com a Revisão do Plano Director Municipal de Santarém adequar o plano ao novo regime jurídico vigente, bem como à exigência estabelecida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT). Esta revisão decorre também da avaliação do plano actualmente em vigor e da necessidade de revisão de estratégias e políticas de ordenamento.

31.2. Pretende-se dotar a gestão urbanística do território municipal de um instrumento de planeamento territorial que permita articular a situação existente e as perspectivas futuras, promovendo um desenvolvimento ajustado à diversidade do território municipal.

31.3. O trabalho de Revisão do Plano deverá ainda fomentar e viabilizar a implementação do SIG (Sistemas de Informação Geográfica), em concreto a introdução de ferramentas SIG de apoio à gestão urbanística e implementação do PDM. Neste sentido, as propostas técnicas, designadamente os elementos cartográficos e alfanuméricos, deverão ser disponibilizados em formato vectorial do tipo DWG e Shapefile, sendo a informação alfanumérica apresentada, preferencialmente, em formato MDB ou XLS, de modo a serem compatíveis com o SIG existente no Município.

Cláusula 32.ª

Objectivos Gerais



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

32.1. A realização da Revisão do Plano Director Municipal tem como objectivos gerais os especificados no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro (na nova redacção que lhe é dada) e que já estão preconizados nos planos de hierarquia superior anteriormente mencionados contribuindo para:

- a) Assumir Santarém como Centro Urbano Regional, tal como foi definido no Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT);
- b) Dotar o concelho de boas vias de ligação aos concelhos limítrofes;
- c) Dotar o concelho de boas acessibilidades internas, permitindo através delas potenciar o desenvolvimento do norte do concelho;
- d) Definir a estratégia e modelo de desenvolvimento urbano municipal, tendo em vista a consolidação global do sistema urbano;
- e) Delimitação e hierarquização de perímetros urbanos e aglomerados rurais que não foram delimitados aquando da elaboração do PDM em vigor, razão pela qual o desenvolvimento urbano do concelho ficou bastante comprometido, o que justifica equacionar a delimitação de uma área de habitação dispersa;
- f) Classificar e qualificar o solo tendo como referência os padrões de ocupação do solo definidos no PROT-OVT - Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, bem como os requisitos gerais cumulativos identificados no mesmo;
- g) Requalificação socio-urbanística de áreas degradadas mediante delimitação sujeita a planos específicos;
- h) Delimitação das áreas e corredores da Estrutura Regional de Protecção e Valorização Ambiental (ERPVA) ao nível municipal hierarquizada em três níveis, Rede Primária, Rede Secundária, Rede Complementar;
- i) Definir e delimitar as áreas a afectar a Parques de Acolhimento Empresarial criando uma rede de pólos de acolhimento empresarial que valorize a proximidade das actividades económicas e potencie a economia regional.
- j) Propor uma estratégia para a extracção de inertes que possibilite a continuação desta importante actividade para o desenvolvimento económico e social do Concelho.

Cláusula 33.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

33.1. Informação Digital:

1. Cartografia Vectorial do Concelho à escala 1/10.000 de 1998;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

2. Cartografia Vectorial à escala 1/2.000, não homologada para os principais aglomerados do concelho de 2003;
3. Ortofotomapas do Cidade à escala 1/2.000, de 2007;
4. Ortofotomapas do Concelho à escala 1/10.000, de 2007;
5. Mapa de Ruido do Concelho, em Shape File;
6. Cópia do PDM em vigor;
7. Carta Militar 2004/2005, à escala 1/25.000;
8. Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica do Concelho, à escala 1/2.000;
9. Carta do Uso do Solo, à escala 1/25.000;
10. Carta Agrícola e Florestal, à escala 1/25.000;
11. Carta de Risco de Inundação, à escala 1/50.000;
12. Carta Geológica, à escala 1/50.000;
13. Projecto Global de Estabilização das Encostas de Santarém;
14. Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo;
15. Outros instrumentos de planeamento, nomeadamente Planos de Pormenor e de Urbanização;
16. Outros elementos relevantes para a execução do estudo.

Cláusula 34.ª

Conteúdo Documental

34.1. De acordo com o disposto no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o Plano Director Municipal define o modelo de organização municipal do território devendo estabelecer os seguintes conteúdos materiais:

- a. A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;
- b. A definição e caracterização da área de intervenção, identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- c. A definição dos sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

- d. Os objectivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adoptar, bem como os meios disponíveis e as acções propostas;
- e. A referenciação espacial dos usos e das actividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;
- f. A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- g. A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;
- h. A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição dos sistemas urbanos municipal;
- i. A definição de programas na área habitacional;
- j. A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- k. A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respectivos objectivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- l. A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;
- m. A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de protecção, bem como das necessárias à concretização dos planos de protecção civil de carácter permanente;
- n. As condições de actuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de excepção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- o. As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
- p. A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respectivas regras de gestão;
- q. Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respectivas regras de gestão;
- r. Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamentos previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;
- s. A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;



- t. O prazo de vigência e as condições de revisão.
- u. Proposta de estratégia para a resolução das construções ilegais.

Cláusula 35.ª

Conteúdo Material

35.1. De acordo com o disposto no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o Plano Director Municipal deverá ser constituído pelos elementos que seguidamente se descrevem, devidamente enquadrados na nova legislação que regulamenta os instrumentos de gestão territorial, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, o Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio e o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio.

- a. Regulamento;
- b. Planta de Ordenamento que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;
- c. Planta de Condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento;
- d. Carta da Reserva Ecológica Nacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
- e. Carta da Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março;

35.2. A Revisão do Plano Director Municipal deverá ser ainda acompanhada dos seguintes elementos:

- a. Estudos de caracterização do território municipal actualizados, tendo por base os estudos de caracterização a fornecer pela Câmara Municipal de Santarém e que datam de 2003/2004;
- b. Relatório no qual se explicita os objectivos estratégicos e as opções de base territorial adoptadas para o modelo de ordenamento, bem como as respectivas



Município de Santarém

CÂMARA MUNICIPAL

fundamentações técnicas, suportadas na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;

- c. Relatório Ambiental, no qual se identificam, descreve e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos;
- d. Programa de execução contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre o financiamento das mesmas;
- e. Os demais elementos que acompanham o plano director municipal são fixados por portaria do membro do Governo responsável pelo ordenamento do território.

Cláusula 36.ª

Apresentação do trabalho

36.1. Todos os documentos técnicos que constituem o processo de revisão do Plano Director Municipal ou versões preliminares, serão entregues em dossiês com as peças escritas, em folhas A4 e os desenhos dobrados também em formato A4, no número de exemplares necessários a fornecer às entidades que constituem a Comissão de Acompanhamento, bem como 5 (cinco) exemplares completos em suporte papel e 1 (um) suporte digital (ficheiros editáveis e pdf).

36.2. Devem ainda ser considerados válidos todos os procedimentos a seguir descritos:

- a. A cartografia base deverá ser enriquecida com a informação específica do PDM, sem comprometer a informação original, atento ao disposto no Decreto regulamentar n.º 10/2009, de 29 de Maio;
- b. As categorias e subcategorias de espaços serão representadas tendo em conta as recomendações técnicas da DGOTDU – Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, para a elaboração do PMOT em suporte SIG (Sistemas de Informação Geografia), bem como a "Simbologia e sistematização gráfica a utilizar no PDM" (disponível no website da DGOTDU, atento ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio;
- c. Todos os ficheiros gráficos a elaborar deverão permitir a sobreposição exacta não só de toda a informação geográfica neles contida, mas também da legenda, moldura e logótipo.



Cláusula 37.ª

Controlo de Qualidade (Geográfica /Espacial e Alfanumérica)

37.1. A entidade adjudicatária fica obrigada a efectuar o controlo de qualidade da informação. Num Sistema de Informação Geográfica (SIG) a garantir que a informação produzida está correcta e actualizada.

37.2. Considera-se essencial, para apresentação e validação da informação vectorial e produtos cartográficos produzidos, cumpram as seguintes acções:

1. Assegurar conectividade entre elementos;
2. Garantir a unidade dos elementos;
3. Evitar a segmentação das entidades;
4. Reduzir o excesso de vértices;
5. Não existir cruzamento de linhas;
6. Não apresentar polígonos abertos;
7. Optimizar a colocação da toponímia;
8. Atender às especificações - Normas Técnicas da Direcção Geral do Ordenamento do Território e desenvolvimento Urbano – DGOTDU: "Simbologia e Sistematização Gráfica a utilizar nos Planos Directores Municipais";
9. Considerar as diferenças geométricas entre folhas adjacentes (traçados e simbologias).

37.3. Deste modo, não serão permitidos erros de:

1. Geometria;
2. Sistema de referência;
3. Organização e divisão dos níveis de informação;
4. Classificação dos dados;
5. Ligação entre folhas;
6. Atributos gráficos (simbologias, cor, espessura, etc.).

37.4. É obrigatório o preenchimento de metadados, os quais descrevem a linhagem e actualidade dos dados produzidos.